



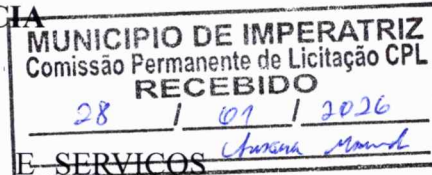
Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO PÓS-DILIGÊNCIA

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02.04.00.0446/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 040/2025

LICITANTE: BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA



ASSUNTO: Análise da Resposta à Diligência sobre Exequibilidade e Taxa de 35%

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica da resposta apresentada pela empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA em face da diligência que questionou a viabilidade e legalidade da taxa de 35% (trinta e cinco por cento) incidente sobre a rede credenciada.

A diligência foi motivada pela necessidade de verificar se tal cobrança feria o item 12.19 do Edital, que veda a cobrança de taxas de administração ou adesão da rede credenciada, bem como para assegurar que o desconto agressivo não comprometeria a execução contratual.

2. DA ANÁLISE DA DEFESA APRESENTADA

Em sua peça de defesa, intitulada Defesa ao Questionamento de Exequibilidade da Proposta, a licitante argumentou tempestivamente que a taxa de 35% não se caracteriza como uma taxa de administração pelo uso do sistema, mas sim como uma taxa de repasse ou Taxa de Desconto Comercial (MDR).

A empresa sustentou seus argumentos nos seguintes pontos:

2.1. Distinção de Natureza Jurídica

A taxa cobrada refere-se à intermediação comercial e garantia de pagamento à rede credenciada, e não ao simples direito de uso da plataforma ou software, o que estaria em consonância com a liberdade econômica privada.

2.2. Precedente Administrativo Vinculante

A licitante fundamentou sua defesa citando o documento Resposta ao Pedido de Esclarecimento, datado de 15 de janeiro de 2026. Conforme consta na página 1 deste documento oficial do órgão, a Administração reconhece expressamente que a chamada taxa de repasse, quando relacionada exclusivamente à operação de faturamento e à intermediação comercial, não se confunde com as taxas vedadas no referido item 12.19.

2.3. Viabilidade Econômica

Na página 4 do documento Defesa ao Questionamento de Exequibilidade da Proposta, a empresa reafirma que este modelo de subsídio cruzado, onde a receita advém da rede credenciada e não da Administração, é o padrão de mercado que sustenta a oferta de taxa negativa ao ente público.

Secretaria de Administração e Modernização | CNPJ: 06.158.455/0001-16
Rua Urbano Santos, nº 1657, Juçara, Imperatriz, Maranhão, Brasil



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

3. DO MÉRITO TÉCNICO

Analisando a defesa em conjunto com as regras editalícias e os esclarecimentos prestados anteriormente por esta Secretaria, conclui-se que a justificativa da empresa é tecnicamente procedente sob o aspecto formal.

O esclarecimento oficial emitido em 15/01/2026 criou uma vinculação administrativa. Ao admitir a distinção entre taxa de sistema (vedada) e taxa de repasse comercial (permitida), a Administração validou o modelo de negócios apresentado. Desclassificar a empresa agora, sob este mesmo argumento, geraria insegurança jurídica e contradição aos próprios atos do certame.

Ademais, a responsabilidade pela aceitação desta taxa é de natureza privada entre a BigCard e as oficinas. Se a licitante garante que possui rede disposta a operar sob estas condições, e considerando que apresentou atestados de capacidade técnica operando em moldes similares, a presunção de exequibilidade se mantém.

4. DO RISCO E DAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não obstante a regularidade formal, é dever deste corpo técnico alertar que uma taxa de desconto de 35% sobre o faturamento das oficinas é extremamente elevada.

Há um risco prático de que as oficinas credenciadas tentem compensar esse custo elevando os preços das peças e serviços cotados para a Prefeitura. Para mitigar esse risco e garantir a vantajosidade real da taxa negativa de -16% ofertada, a Fiscalização do Contrato deverá adotar rigor absoluto nos seguintes pontos:

- a) **Conferência de Tabelas:** A verificação dos preços das peças poderá ter como referência as tabelas oficiais de mercado, tais como Audatex, Cilia ou Tabela de Fabricante. O desconto de 16% incidirá sobre o valor referenciado na tabela. O desconto de 16% deve incidir sobre o preço oficial da tabela.
- b) **Veto a Sobrepreço:** Rejeitar sistematicamente orçamentos que apresentem valores acima da média de mercado, utilizando o painel de preços governamentais como balizador.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando que:

- 1. A empresa apresentou justificativa fundamentada na distinção entre taxa de uso de sistema e taxa de repasse comercial.
- 2. Houve manifestação anterior da Administração, citada na página 01 do documento **Resposta ao Pedido de Esclarecimento**, validando essa interpretação.
- 3. A desclassificação neste momento poderia ser revertida judicialmente dada a anuência prévia do órgão licitante quanto à taxa de repasse.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

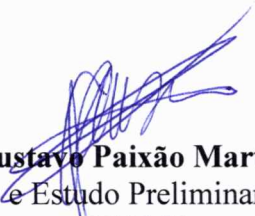
Opinamos pelo **ACOLHIMENTO DAS JUSTIFICATIVAS** apresentadas pela empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA, recomendando-se a **HOMOLOGAÇÃO** do certame a seu favor.

Ressalva-se, contudo, a necessidade imperiosa de fiscalização rigorosa sobre a formação de preços das peças durante a execução contratual, conforme alertado no item 4 deste parecer.

A presente resposta será encaminhada à Comissão Permanente de Licitação para fins de publicidade, em cumprimento a Lei nº 14.133/2021.

Imperatriz, 27 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,



Gustavo Paixão Martins

Chefe do Setor de Planejamento e Estudo Preliminar em Contratações e Licitações da
SEAMO